PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.113, DE 31 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno à 1.ª Igreja Batista em Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo, o lote nº 01/A, da quadra nº 19, com a área de 800,00m², situado no Jardim São Bento, a ser destacado do lote nº. 01 (um) da quadra 19 (dezenove), com a área 12.855,09m², nesta Cidade e Comarca de Arapongas, pertencente ao Município de Arapongas, conforme matrícula nº 20.167 do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à 1.ª Igreja Batista em Arapongas, inscrita no CNPJ nº. 76.958.834/0001-76, situada na Rua Eurilemos, n.º 508, nesta Cidade e Comarca, o lote de terras sob o n.º 01/A, da quadra nº 19, com a área de 800,00 m2. situado no Jardim São Bento, a ser destacado do lote nº. 01 (um) da quadra 19 (dezenove) com a área 12.855,09m², nesta Cidade e Comarca de Arapongas, pertencente ao Município de Arapongas, conforme matrícula originária nº 20.167 do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar, em alvenaria, no prazo máximo de 12 meses, uma capela com 108,00 (cento e oito) metros quadrados.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão das obras no prazo determinado, bem como alteração da sua finalidade dando destinação diversa à edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienação da área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de maio de 2004.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Povo
Em 04 / 06 / 2004
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.113, DE 31 DE MAIO DE 2004

DÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À 1.ª EJA BATISTA EM ARAPONGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo, o lote nº 01/A, da quadra nº 19, com a área de 800,00m², situado no Jardim São Bento, a ser destacado do lote nº. 01 (um) da quadra 19 (dezenove), com a área 12.855,09m², nesta Cidade e Comarca de Arapongas, pertencente ao Município de Arapongas, conforme matrícula nº 20.167 do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à 1.ª Igreja Batista em Arapongas, inscrita no CNPJ nº. 76.958.834/0001-76, situada na Rua Eurilemos, n.º 508, nesta Cidade e Comarca, o lote de terras sob o n.º 01/A, da quadra nº 19, com a área de 800,00 m2. situado no Jardim São Bento, a ser destacado do lote nº. 01 (um) da quadra 19 (dezenove) com a área 12.855,09m², nesta Cidade e Comarca de Arapongas, pertencente ao Município de Arapongas, conforme matrícula originária nº 20.167 do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar, em alvenaria, no prazo máximo de 12 meses, uma capela com 108,00 (cento e oito) metros quadrados.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão das obras no prazo determinado, bem como alteração da sua finalidade dando destinação diversa à edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienação da área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PUBLICADO NO JORNAL
EM 04/06/04
Funcionário